



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

## **EDITAL N.º 001 / 2020 – IFC – Comissão Eleitoral Central**

### **Edital suplementar para a escolha das vagas não preenchidas dos representantes da sociedade civil no Conselho Superior do IFC.**

Art. 1º A Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal Catarinense – IFC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução n.º 54/2019 de 17/10/2019, considerando a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009, e de acordo com a Resolução n.º 15/2020 – Consuper, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior deste Instituto, vem a público informar da abertura do processo para escolha das vagas não preenchidas dos membros da Sociedade Civil no Conselho Superior, conforme disposições deste Edital.

### **1. DO CRONOGRAMA**

Art. 2º Para o processo de consulta, será obedecido o seguinte cronograma:

	<b>ATIVIDADES</b>	<b>DATA</b>
1.	Divulgação do Edital	02/03/2020
2.	Período de inscrição dos candidatos	03/03/2020 a 16/03/2020
3.	Prazo final para envio da documentação dos candidatos à Comissão Eleitoral Central	16/03/2020
4.	Homologação parcial dos inscritos	20/03/2020
5.	Apresentação de recursos da inscrição	23/03/2020
6.	Julgamento de recursos	24/03/2020
7.	Publicação da lista definitiva dos inscritos	25/03/2020
8.	Web conferência para escolha dos representantes da Sociedade Civil – Entidades Patronais	26/03/2020 – 10 h
9.	Web conferência para escolha dos representantes da Sociedade Civil – Entidades de Trabalhadores	26/03/2020 – 14 h
10.	Apresentação dos resultados parciais	27/03/2020
11.	Recurso referente aos resultados	30/03/2020
12.	Apresentação do resultado final	31/03/2020
13.	Homologação do Resultado Final pelo Consuper	

### **2. DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo de consulta para a escolha das vagas não preenchidas dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Superior do IFC.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

### **3. DAS VAGAS**

Art. 4º O processo de consulta ocorrerá para ocupação das seguintes vagas não preenchidas no Conselho Superior do IFC:

- I. Representação destinada à sociedade civil, eleitos por seus pares, na forma regimental, sendo:
  - a. 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes designados pelas entidades patronais;
  - b. 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes designados pelas entidades dos trabalhadores;

Parágrafo único. O mandato será correspondente ao mandato estabelecido na Portaria 001/2020 de 06/01/2020, portanto, inferior à 2 (dois) anos.

### **4. DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 5º O processo suplementar para a escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Superior do IFC será conduzido pela Comissão Eleitoral Central.

### **5. DOS CANDIDATOS**

Art. 6º Para as vagas de representantes da Sociedade Civil (entidades representativas patronais e de trabalhadores) poderão se candidatar as entidades que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Ser entidade regularmente constituída e registrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Estar em pleno exercício de suas atividades;
- III. Ter representatividade em um dos segmentos patronais ou de trabalhadores.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de servidores do IFC para representação do segmento sociedade civil.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

Art. 7º As inscrições para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Superior do IFC deverão ser enviadas por e-mail, para a Comissão Eleitoral Central, no endereço: [cec@ifc.edu.br](mailto:cec@ifc.edu.br), mediante preenchimento do formulário (Anexo I).

§ 1º Todas as inscrições deverão ser enviadas por e-mail, com o formulário devidamente assinado e digitalizado, acompanhado dos documentos comprobatórios mencionados no formulário de inscrição.

§ 2º Os interessados não poderão candidatar-se a mais de uma vaga neste processo de escolha. Havendo mais de uma inscrição, será considerada a inscrição mais recente.

Art. 8º. Caso encerre o prazo de inscrições e o número de inscritos for menor que o número de vagas, o prazo será prorrogado automaticamente até a véspera da homologação parcial de inscritos.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Art. 9º. Homologadas as inscrições para o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Superior, a Comissão Eleitoral Central publicará lista contendo os nomes dos homologados.

## **8. DA ESCOLHA**

Art. 10. O processo de escolha dar-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 8º do Estatuto do IFC.

### **8.1 Da Escolha dos Membros da Sociedade Civil – Entidades Representativas Patronais**

Art. 11. Os representantes da sociedade civil, entidades representativas patronais, serão designados pelas entidades inscritas.

Art. 12. Representantes das entidades inscritas se reunirão por web conferência conforme cronograma deste edital, para definir quais entidades farão parte da composição do Conselho Superior.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

Parágrafo único. Em havendo apenas 1 (uma) entidade inscrita, a mesma será considerada eleita, como titular, dispensando a realização de web conferência.

Art. 13. A webconferência será mediada pelos membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 14. A escolha das entidades dar-se-á, preferencialmente, por meio de escolha consensual.

Art. 15. Na impossibilidade de escolha consensual, haverá votação entre as entidades inscritas.

Parágrafo único. Na hipótese de votação, cada entidade inscrita terá direito a dois votos.

Art. 16. No caso de suspensão da votação, por motivo de força maior ou caso fortuito, a Comissão Eleitoral Central reiniciará os trabalhos do início em até 24 (vinte e quatro) horas.

## **8.2 Da Escolha dos Membros da Sociedade Civil – Entidades Representativas de Trabalhadores**

Art. 17. Os representantes da sociedade civil, entidades representativas de trabalhadores, serão designados pelas entidades inscritas.

Art. 18. Representantes das entidades inscritas se reunirão por web conferência conforme cronograma deste edital, para definir quais entidades farão parte da composição do Conselho Superior.

Parágrafo único. Em havendo apenas 02 (duas) entidades inscritas, as mesmas serão considerados eleitas, como titulares, dispensando a realização de webconferência.

Art. 19. A webconferência será mediada pelos membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 20. A escolha das entidades dar-se-á, preferencialmente, por meio de escolha consensual.

Art. 21. Na impossibilidade de escolha consensual, haverá votação entre as entidades inscritas.

Parágrafo único. Na hipótese de votação, cada entidade inscrita terá direito a dois votos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

Art. 22. No caso de suspensão da votação, por motivo de força maior ou caso fortuito, a Comissão Eleitoral Central reiniciará os trabalhos do início em até 24 (vinte e quatro) horas.

## **9. DOS RECURSOS**

Art. 23. Os recursos deverão ser impetrados por meio de formulário específico (Anexo II) e dirigidos à Comissão Eleitoral Central, indicando os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos, devendo ser enviados para o e-mail [cec@ifc.edu.br](mailto:cec@ifc.edu.br) conforme estabelece o cronograma deste Edital.

Art. 24. Do resultado do julgamento não caberá recurso, sendo que a Comissão Eleitoral Central emitirá parecer conclusivo.

Parágrafo único. A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão Eleitoral Central, cabendo a seu presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

## **10. DO RESULTADO FINAL**

Art. 25. Após julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central publicará e encaminhará os resultados finais da escolha ao Conselho Superior para homologação.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. Fica estabelecido o mandato correspondente ao mandato da Portaria 001/2020 de 06/01/2020.

Art. 27. Não poderão candidatar-se a qualquer um dos cargos deste processo de consulta os membros da Comissão Eleitoral Central, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 28. O candidato que emitir, em documento público ou particular, declaração falsa ou diversa de que devia ser escrita ou alterar fatos juridicamente relevantes será responsabilizado na forma da lei.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

Art. 29. O eventual impasse na escolha de alguma das vagas disciplinadas neste edital, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. As vagas não objeto de impasse seguirão os trâmites estabelecidos pelo edital até a sua homologação pelo Conselho Superior do IFC.

Art. 30. Na hipótese de não haver inscritos suficientes para preencher as vagas representativas da Sociedade Civil, mesmo com a prorrogação automática do prazo de inscrição, o presidente do Conselho Superior poderá enviar convites a entidades representativas de trabalhadores e/ou patronais.

Parágrafo único. Poderão ser enviados tantos convites quantos forem necessários, sendo que as manifestações deverão ser obtidas antes do término deste processo de consulta para que a nomeação ocorra no mesmo ato oficial.

Art. 31. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte desta, que serão submetidos à apreciação das instâncias superiores prevista em estatuto.

Art. 32. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação devendo ser disponibilizado na página oficial do IFC (<http://eleicoes.ifc.edu.br/>).

Comissão Eleitoral Central  
Resolução nº 54/2019 – Consuper de 17/10/2019

Blumenau (SC), 02 de março de 2020.

Rafael Andrade  
Presidente da Comissão Eleitoral Central

Bárbarah Cristine Leidow Sorgetz  
Secretária

Marlon Cordeiro Domenech  
Representante Docente

Marcos Collares Machado Bina  
Representante Docente



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

Larissa Sarmiento  
Representante TAE

Edinelson Sousa  
Representante TAE

Kássia Maiza Niemyer  
Representante Discente

Bruno Vinicius Pergher  
Representante Discente

Israel Soares Tomé  
Representante Discente



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS AO CONSUPER –  
SOCIEDADE CIVIL (ENTIDADES PATRONAIS E DE TRABALHADORES)

CARGO PRETENDIDO (Selecionar somente uma opção)	SOCIEDADE CIVIL – PATRONAIS		
	SOCIEDADE CIVIL – TRABALHADORES		

<b>SOCIEDADE CIVIL (PATRONAIS, TRABALHADORES)</b>		
Nome da Entidade:		
Responsável Legal da Entidade:		
Nome do servidor indicado para representação:		
Cart. Identidade:	Órgão Expedidor:	CPF:
CNPJ:		
Endereço da Entidade:		
Bairro:		Cidade:
CEP:	Telefone comercial:	Telefone celular:
E-mail:		

<b>Documentos em anexo</b>
( ) Comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

Declaro estar ciente e de acordo com o **REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA – Edital 001/2020 - CEC.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor Indicado (candidato)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Entidade





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

## ANEXO II

### Formulário para Recursos

#### IDENTIFICAÇÃO:

Nome: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Telefones: Residencial/Comercial ( ) \_\_\_\_\_; Celular ( ) \_\_\_\_\_

Objeto do Recurso: \_\_\_\_\_

#### Fundamentação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome Legível